



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 12 (doze) de fevereiro de 2025, às 10:20 (dez horas e vinte minutos), na sede social da CPFL Transmissão S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90230-181.
- 2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença da acionista CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Vitor Fagali de Souza** e o Sr. **Rafael Leite Dezena**, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação das instituições intermediárias da Oferta e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a estes documentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e **(iii)** a ratificação de todos



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, com relação às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, a acionista da Companhia resolve:

(i) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 7º, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia.

b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela fixada no "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da CPFL Transmissão S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), e a CPFL Energia S.A., na qualidade de garantidora ("Data de Emissão", "Escritura de Emissão" e "Garantidora", respectivamente).

d) Séries: A Emissão será realizada em série única.

e) Procedimento de Bookbuilding. O procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, será organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), para verificação, junto a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), da taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme será informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. O deságio poderá ser aplicado pelos Coordenadores em condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração nos juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

h) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauteladas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um “Debenturista” e no plural “Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

m) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento a ser fixada na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do resgate a ser previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme o caso, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, se for o caso.

n) Enquadramento do Projeto de Investimento: As Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), tendo em vista o pedido de enquadramento do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da Lei 12.431. O Projeto de Investimento foi enquadrado como prioritário pelo MME por meio da (i) Portaria nº 2.637/SNTEP/MME, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2023; e (ii) Portaria nº 2.681/SNTEP/MME, de 08 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023, as quais foram emitidas sob a vigência do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na forma da Portaria Nº



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, do MME (“Portaria 364”), conforme documentação a ser anexa à Escritura de Emissão.

o) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria 364, os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) pagamento futuro; ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao projeto a ser descrito na Escritura de Emissão (“Projeto de Investimento”) ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso VI do parágrafo 1º e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, todos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto de Investimento, conforme o caso.

p) Banco Liquidante e Escriturador: O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, atuará como banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante a serem previstos na Escritura de Emissão). O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

q) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures poderão (i) ser livremente negociadas entre



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

Investidores Profissionais; (ii) ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral, somente após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

r) Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), de forma individual e não solidária, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (décima quarta) Emissão da CPFL Transmissão S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

s) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.

t) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu respectivo efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária, se aplicável, incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

u) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, reduzida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

v) Pagamento da Remuneração: Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate a ser previsto na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa ou resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração será paga semestralmente, em dia e meses a serem previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme datas a serem indicadas na tabela a ser descrita na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

w) Amortização. Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão, de vencimento antecipado das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, a amortização do Valor Nominal Atualizado será realizada em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas, conforme datas da tabela a ser descrita na Escritura de Emissão, sendo o



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

primeiro pagamento devido no 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento.

x) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

y) Resgate Antecipado Facultativo Total: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor de resgate antecipado a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado nos itens “(1)” ou “(2)” a seguir, entre os dois, o que for maior: (1) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido de uma taxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

z) Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles devidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

aa) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis.

bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

cc) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios, decorrentes das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, a Garantidora outorga fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

dd) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso.

ee) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e/ou na cidade de Campinas, estado de São Paulo, e/ou na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

ff) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por (1) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (2) valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia,



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos aqui descritos, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

gg) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

hh) Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

ii) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessárias para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviço para realização da Oferta; e (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, com relação às deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O Sr. **Vitor Fagali de Souza**, Presidente da mesa e Sr. **Rafael Leite Dezena**, Secretário.



CPFL Transmissão S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

Acionista Presente: CPFL Comercialização Brasil S.A., representada pelo Sr. **Flávio Henrique Ribeiro** e Sra. **Carol Sangiovani Figueredo**.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

Vitor Fagali de Souza
Presidente da mesa

Rafael Leite Dezena
Secretário